

PROJETO DE LEI Nº 2.544, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a construção de escada externa nas edificações comerciais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V - e da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a construção de uma escada externa nas edificações comerciais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V - e da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1997.